



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000480/2012

ABERTURA: 26/6/2012 - 15:28:35

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL, NA LEI ORÇAMENTARIA VIGENTE, AUTORIZA PROCEDER AS ALTERAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSARIAS NA LDO E NO PPA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Suples leitura	26.06.12
Comissões	1 1
Justica - Cotação do	1 1
parcial	26.06.12
Financas - Cotação do	1 1
parcial	26.06.12
Cotação de todo o	1 1
projeto	26.06.12
Aprovado	26.06.12
	1 1
	1 1



MENSAGEM Nº 042/2012

Linhares-ES, 26 de junho de 2012

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que autoriza a “Abertura de Crédito Especial e dá outras providências”, cujo objetivo é a obtenção de autorização para realização de despesas com a execução do Programa Projovem Urbano, com recursos repassados pelo FNDE- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, através da Resolução CD/FNDE Nº 060 de 09 de Novembro de 2011, que estabelece os critérios e as normas de transferência automática de recursos financeiros ao Município com cem mil ou mais habitantes, para o desenvolvimento de ações do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Urbano, para entrada de estudantes a partir de 2012, com a interveniência do município de Linhares.

O Município de Linhares não tem medido esforços para oportunizar à população em geral acesso à educação, seja de forma direta com repasses de recursos oriundos do orçamento próprio do Município, ou por meio de interveniências e repasse de outros órgãos, dando assim a todo cidadão e cidadã uma educação de qualidade.

Neste caso, o repasse foi obtido junto ao FNDE- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, por meio de Termo de Adesão específico do município interessado em participar do Programa Nacional de Inclusão de Jovens- Projovem Urbano, que consta da listagem disponível no endereço www.simec.mec.gov.br.

O objetivo do Projovem é promover ações para a elevação da escolaridade, a qualificação profissional em nível inicial e a participação cidadã dos jovens beneficiados. Essas ações serão financiadas por transferências diretas de recursos pelo FNDE/MEC aos municípios listados no endereço acima mencionado.

O programa atenderá a jovens que, no ano da matrícula no curso, tenham entre dezoito e vinte e nove anos de idade, saibam ler e escrever mas que não tenham concluído o ensino fundamental.

O total previsto a ser recebido pelo Município de Linhares, caso a meta prevista seja mantida até o final da execução do Programa é de R\$594.000,00 (quinhentos e noventa quatro mil reais) em 03 (três) parcelas subdivididas durante um período de 22 meses. A conclusão do programa está previsto para janeiro de 2014.

A necessidade da abertura do Crédito Especial se dá em face do Orçamento do exercício vigente não conter dotação específica para este fim, haja vista que o Termo de Adesão foi firmado em data posterior ao encaminhamento da proposta orçamentária para o exercício de 2012.



Por último, informamos que sem a inclusão de dotação orçamentária para este fim, a Secretaria Municipal de Educação fica impedida de prover as despesas dos programas, tais como pagamento de coordenador, educador, pessoal administrativo e formadora.

Por tais motivos, é que remetemos a esta Casa de Leis a presente proposição, confiantes de que Vossas Excelências, após analisarem-na, saberão sopesar a sua importância para a boa execução orçamentária do Município, razão pela qual pugnamos pela sua aprovação nos termos de sua redação.

Solicitamos a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares, que promovam este Projeto como redigido dando-lhe a tramitação de urgência, prevista na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,



GUERINO LUIZ ZANONI
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 042, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Especial na Lei Orçamentária vigente, autoriza proceder às alterações que se fizerem necessárias na LDO e no PPA e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária vigente na seguinte dotação:

Órgão:

009 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária:

001 - Secretaria Municipal de Educação

Função:

012 - Educação

Subfunção:

366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa:

0503 - Educação de Jovens e Adultos – EJA

Projeto/Atividade:

3.122 - Programa Projovem Urbano

Elemento de Despesa:

331901100000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 121.968,00
331901300000 – Obrigações Patronais	R\$ 10.000,00
331911300000 – Obrigações Patronais – OP. Intra-Orçam.	R\$ 20.492,00
333903000000 – Material-Consumo	R\$ 38.520,00
333903900000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$ 23.760,00
	R\$ 214.740,00

Fonte de Recurso: 2220 – Recursos do FNDE

Art. 2º Para atender a abertura do crédito especial especificado no Art.1º. serão utilizados recursos provenientes da anulação de dotações consignadas ao vigente orçamento nos subanexos a saber:



Órgão:

11 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Unidade Orçamentária:

02 – Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDEMA

Função:

18 – Gestão Ambiental

Subfunção:

541 – Preservação e Conservação Ambiental

Programa:

0953 – Preservação e Melhoria do Meio Ambiente

Projeto/Atividade:

3.121 – Implementação de Ações a Cargo do FUNDEMA

Elemento de Despesa:

333903900000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

RS 214.740,00

Artº. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer alteração no PPA 2010/2013, LDO e LOA vigentes, para inclusão das despesas previstas no art. 1º do presente projeto de lei.

Artº. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.



GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 000480/2012

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL, NA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE, AUTORIZA PROCEDER AS ALTERAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS NA LDO E NO PPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como determina sua Ementa, **"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL, NA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE, AUTORIZA PROCEDER AS ALTERAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS NA LDO E NO PPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A competência encontra-se estabelecida no inciso I, do art. 58 da Lei Orgânica do Município, e, não há qualquer óbice que possa impedir o andamento do presente Projeto de Lei, haja vista, tratar-se de matéria de competência exclusiva do Poder Executivo, estando ainda em consonância com o ordenamento jurídico vigente.

É importante frisar que a necessidade da abertura do Crédito Especial em comento se dá em face do Orçamento do exercício vigente não conter dotação específica para promover a elevação da escolaridade, a qualificação profissional em nível inicial e a participação cidadã dos jovens beneficiados.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

No caso em questão, o repasse foi obtido junto ao FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, por meio de Termo de Adesão específico do município interessado em participar do Programa Nacional de Inclusão de Jovens, e, que sem isso a Secretaria Municipal de Educação ficará impedida de prover as despesas dos programas.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da **MAIORIA SIMPLES**, de acordo com a previsão contida no parágrafo único do art. 180 do Regimento Interno desta Casa de Leis. No que tange ao processo de votação, deverá ser observado o **PROCESSO SIMBÓLICO**, como dispõe o inciso I, do artigo 191 do mesmo diploma legal.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 000480/2012

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL, NA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE, AUTORIZA PROCEDER AS ALTERAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS NA LDO E NO PPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como determina sua Ementa, **"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL, NA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE, AUTORIZA PROCEDER AS ALTERAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS NA LDO E NO PPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A competência encontra-se estabelecida no inciso I, do art. 58 da Lei Orgânica do Município, e, não há qualquer óbice que possa impedir o andamento do presente Projeto de Lei, haja vista, tratar-se de matéria de competência exclusiva do Poder Executivo, estando ainda em consonância com o ordenamento jurídico vigente.

É importante frisar que a necessidade da abertura do Crédito Especial em comento se dá em face do Orçamento do exercício vigente não conter dotação específica para promover a elevação da escolaridade, a qualificação profissional em nível inicial e a participação cidadã dos jovens beneficiados.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

No caso em questão, o repasse foi obtido junto ao FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, por meio de Termo de Adesão específico do município interessado em participar do Programa Nacional de Inclusão de Jovens, e, que sem isso a Secretaria Municipal de Educação ficará impedida de prover as despesas dos programas.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da **MAIORIA SIMPLES**, de acordo com a previsão contida no parágrafo único do art. 180 do Regimento Interno desta Casa de Leis. No que tange ao processo de votação, deverá ser observado o **PROCESSO SIMBÓLICO**, como dispõe o inciso I, do artigo 191 do mesmo diploma legal.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 000480/2012

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL, NA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE, AUTORIZA PROCEDER AS ALTERAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS NA LDO E NO PPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como determina sua Ementa, **"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL, NA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE, AUTORIZA PROCEDER AS ALTERAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS NA LDO E NO PPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A competência encontra-se estabelecida no inciso I, do art. 58 da Lei Orgânica do Município, e, não há qualquer óbice que possa impedir o andamento do presente Projeto de Lei, haja vista, tratar-se de matéria de competência exclusiva do Poder Executivo, estando ainda em consonância com o ordenamento jurídico vigente.

É importante frisar que a necessidade da abertura do Crédito Especial em comento se dá em face do Orçamento do exercício vigente não conter dotação específica para promover a elevação da escolaridade, a qualificação profissional em nível inicial e a participação cidadã dos jovens beneficiados.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

No caso em questão, o repasse foi obtido junto ao FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, por meio de Termo de Adesão específico do município interessado em participar do Programa Nacional de Inclusão de Jovens, e, que sem isso a Secretaria Municipal de Educação ficará impedida de prover as despesas dos programas.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da **MAIORIA SIMPLES**, de acordo com a previsão contida no parágrafo único do art. 180 do Regimento Interno desta Casa de Leis. No que tange ao processo de votação, deverá ser observado o **PROCESSO SIMBÓLICO**, como dispõe o inciso I, do artigo 191 do mesmo diploma legal.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**, tudo de conformidade com o parecer da **PROCURADORIA** desta Edilidade.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

MILTON SIMON BAPTISTA
Presidente

ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES
Relator

ELIEZER SANTOS DE OLIVEIRA
Membro



MENSAGEM Nº 042/2012

Linhares-ES, 26 de junho de 2012

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que autoriza a “Abertura de Crédito Especial e dá outras providências”, cujo objetivo é a obtenção de autorização para realização de despesas com a execução do Programa Projovem Urbano, com recursos repassados pelo FNDE- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, através da Resolução CD/FNDE Nº 060 de 09 de Novembro de 2011, que estabelece os critérios e as normas de transferência automática de recursos financeiros ao Município com cem mil ou mais habitantes, para o desenvolvimento de ações do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Urbano, para entrada de estudantes a partir de 2012, com a interveniência do município de Linhares.

O Município de Linhares não tem medido esforços para oportunizar à população em geral acesso à educação, seja de forma direta com repasses de recursos oriundos do orçamento próprio do Município, ou por meio de interveniências e repasse de outros órgãos, dando assim a todo cidadão e cidadã uma educação de qualidade.

Neste caso, o repasse foi obtido junto ao FNDE- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, por meio de Termo de Adesão específico do município interessado em participar do Programa Nacional de Inclusão de Jovens- Projovem Urbano, que consta da listagem disponível no endereço www.simec.mec.gov.br.

O objetivo do Projovem é promover ações para a elevação da escolaridade, a qualificação profissional em nível inicial e a participação cidadã dos jovens beneficiados. Essas ações serão financiadas por transferências diretas de recursos pelo FNDE/MEC aos municípios listados no endereço acima mencionado.

O programa atenderá a jovens que, no ano da matrícula no curso, tenham entre dezoito e vinte e nove anos de idade, saibam ler e escrever mas que não tenham concluído o ensino fundamental.

O total previsto a ser recebido pelo Município de Linhares, caso a meta prevista seja mantida até o final da execução do Programa é de R\$594.000,00 (quinhentos e noventa quatro mil reais) em 03 (três) parcelas subdivididas durante um período de 22 meses. A conclusão do programa está previsto para janeiro de 2014.

A necessidade da abertura do Crédito Especial se dá em face do Orçamento do exercício vigente não conter dotação específica para este fim, haja vista que o Termo de Adesão foi firmado em data posterior ao encaminhamento da proposta orçamentária para o exercício de 2012.



Por último, informamos que sem a inclusão de dotação orçamentária para este fim, a Secretaria Municipal de Educação fica impedida de prover as despesas dos programas, tais como pagamento de coordenador, educador, pessoal administrativo e formadora.

Por tais motivos, é que remetemos a esta Casa de Leis a presente proposição, confiantes de que Vossas Excelências, após analisarem-na, saberão sopesar a sua importância para a boa execução orçamentária do Município, razão pela qual pugnamos pela sua aprovação nos termos de sua redação.

Solicitamos a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares, que promovam este Projeto como redigido dando-lhe a tramitação de urgência, prevista na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 042, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Especial na Lei Orçamentária vigente, autoriza proceder às alterações que se fizerem necessárias na LDO e no PPA e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária vigente na seguinte dotação:

Órgão:

009 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária:

001 - Secretaria Municipal de Educação

Função:

012 - Educação

Subfunção:

366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa:

0503 - Educação de Jovens e Adultos – EJA

Projeto/Atividade:

3.122 - Programa Projovem Urbano

Elemento de Despesa:

331901100000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 121.968,00
331901300000 – Obrigações Patronais	R\$ 10.000,00
331911300000 – Obrigações Patronais – OP. Intra-Orçam.	R\$ 20.492,00
333903000000 – Material Consumo	R\$ 38.520,00
333903900000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$ 23.760,00
	R\$ 214.740,00

Fonte de Recurso: 2220 – Recursos do FNDE

Art. 2º Para atender a abertura do crédito especial especificado no Art.1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação de dotações consignadas ao vigente orçamento nos subanexos a saber:

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000480/2012

ABERTURA: 26/6/2012 - 15:28:35

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL, NA LEI ORÇAMENTARIA VIGENTE, AUTORIZA PROCEDER AS ALTERAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSARIAS NA LDO E NO PPA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.



PROTOCOLISTA



Órgão:

11 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Unidade Orçamentária:

02 – Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDEMA

Função:

18 – Gestão Ambiental

Subfunção:

541 – Preservação e Conservação Ambiental

Programa:

0953 – Preservação e Melhoria do Meio Ambiente

Projeto/Atividade:

3.121 – Implementação de Ações a Cargo do FUNDEMA

Elemento de Despesa:

333903900000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

RS 214.740,00

Artº. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer alteração no PPA 2010/2013, LDO e LOA vigentes, para inclusão das despesas previstas no art. 1º do presente projeto de lei.

Artº. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal